ACÇÃO COMUM 2005/98/PESC DO CONSELHO

de 2 de Fevereiro de 2005

que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Antiga República Jugoslava da Macedónia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 14.º, o n.º 5 do artigo 18.º e o n.º 2 do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 8 de Dezembro de 2003, o Conselho aprovou a Acção Comum 2003/870/PESC, que altera e prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Antiga República Jugoslava da Macedónia [1].

(2) Em 26 de Julho de 2004, o Conselho aprovou a Acção Comum 2004/565/PESC [2], que nomeia Michael Sahlin Representante Especial da União Europeia na Antiga República Jugoslava da Macedónia.

(3) Com base numa revisão da Acção Comum 2003/870/PESC, o mandato do Representante Especial deverá ser prorrogado por 6 meses.

APROVOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

O mandato de Michael SAHLIN como Representante Especial da União Europeia (REUE) na Antiga República Jugoslava da Macedónia, estabelecido pela Acção Comum 2003/870/PESC, é prorrogado até 31 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

No artigo 5.º da Acção Comum 2003/870/PESC, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE é de EUR 5 000 000».

Artigo 3.º

A presente Acção Comum entra em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 4.º

A presente Acção Comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 2005.

Pelo Conselho
O Presidente
J. ASSELBORN

[1] JO L 326 de 13.12.2003, p. 39.
[2] JO L 251 de 27.7.2004, p. 18.